

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe acerca da abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado nos art. 140, V da Lei Orgânica Municipal e arts. 40 e segs. da Lei n. 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para fazer face às despesas com as Associações e Confederação de Municípios (AMAPAR, AMM e CNM), na seguinte dotação orçamentária:

- 00588.020100 04 122 0003 2 0002 0000 335041.....R\$ 46.000,00

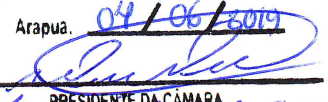
Art. 2º Para fazer frente ao crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anulação parcial da dotação orçamentária: 00021.020100 04 122 0003 2 002 449052, remanejando o valor indicado.

Art. 3º Para manutenção da rubricas abertas nesta lei fica autorizado a suplementação das mesmas até o limite estipulado na LOA.

Art. 4º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

Arapua, 21 de maio de 2019.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 01 Discussão e Votação por 8X0 votos.
Arapua, 04 / 06 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento de repasses às confederações de municípios e associações (AMAPAR, AMM e CNM).

Conforme entendimento do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a classificação orçamentária as despesas com associações sem fins lucrativos passaram a ser classificadas na rubrica do crédito que está sendo aberto.

O valor indicado será retirado de rubrica orçamentária que consegue suportar o seu aporte, optando pela operação de abertura de crédito especial em virtude da impossibilidade de se instituir crédito suplementar.

Ressalte-se que a Lei 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, III garante ao Executivo a possibilidade de realizar o remanejamento indicado a permitir uma gestão orçamentária sempre voltada ao desenvolvimento responsável do erário.

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapua, 21 de maio de 2019.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal